

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

P. O. Box 3243, Addis Ababa, ETHIOPIA Tel.: Tel: +251-115- 517 700 Fax: +251-115- 517844 / 5182523
Website: www.au.int

EA23044 - 144/144/34/12

**PROJECTO DE ESTATUTO DO CENTRO AFRICANO DE FORMAÇÃO
ESTATÍSTICA (PANSTAT)**

PROJECTO DE ESTATUTO DO CENTRO AFRICANO DE FORMAÇÃO ESTATÍSTICA

PREÂMBULO:

Nós, os Estados-membros da União Africana:

Guiados pelos objectivos e princípios consagrados no Acto Constitutivo da União Africana;

Recordando a Decisão Assembly/AU/Dec.210 (XII) aprovada pela Conferência da União em Janeiro de 2009, em Adis Abeba, Etiópia, sobre a Carta Africana de Estatística como um Quadro para o Desenvolvimento de Estatísticas no Continente;

Recordando igualmente a Decisão Assembly/AU/Dec.424 (XIX) aprovada pela Conferência da União em Julho de 2012, em Adis Abeba, Etiópia, sobre a criação do Centro Africano de Formação Estatística, cuja sede será localizada em Yamoussoukro, República da Costa do Marfim e manifesta gratidão à Costa do Marfim pelo seu compromisso de suportar os custos operacionais durante a fase inicial;

Tomando nota do processo de revisão da Estratégia para a Harmonização das Estatísticas em África (SHaSA), que responde ao desenvolvimento continental das estatísticas e à implementação da Agenda 2063;

Recordando ainda a Decisão EX.CL/Dec.987(XXXII) na qual o Conselho Executivo, na sua 32ª Sessão Ordinária, realizada em Adis Abeba, Etiópia, a 25 e 26 de Janeiro de 2018, aprovou o Comité Técnico Especializado de Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração, e as recomendações sobre a implementação da Estratégia para a Harmonização das Estatísticas em África (SHaSA 2), o seu plano de acção e o seu plano de financiamento e estratégia de mobilização de recursos;

CONVENCIDOS da importância da criação do Centro Africano de Formação Estatística e do papel que o mesmo desempenharia no fortalecimento de capacidades dos Sistemas Estatísticos Nacionais em particular e nos Sistemas Estatísticos Nacionais Africanos em geral;

Decidimos estabelecer o Centro Africano de Formação Estatística

Concordamos o seguinte:

Artigo 1º
Definições

Para efeitos do presente estatuto:

“**União Africana**” ou “**União**” ou “**UA**” significa a União Africana estabelecida pelo Acto Constitutivo, aprovado em 26 de Maio de 2000 e que entrou em vigor em 26 de Maio de 2001;

“**Conferência**” significa a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana;

“**Conselho de Direcção**” significa o Conselho de Direcção do Centro Pan-Africano de Formação Estatística;

“**Presidente**” significa o Presidente do Conselho de Direcção do Centro Pan-Africano de Formação Estatística;

“**CoDGs**” significa Comité dos Directores Gerais dos Gabinetes Nacionais de Estatística/Institutos Nacionais de Estatística;

“**Comissão**” ou “**CUA**” significa Comissão da União Africana;

“**Acto Constitutivo**” significa Acto Constitutivo da União Africana;

“**Parceiros de Desenvolvimento**” significa as instituições e organizações que promovem estatísticas e comungam os objectivos estratégicos do Centro Africano de Formação Estatística;

“**Conselho Executivo**” significa o Conselho Executivo de Ministros da União;

“**Estados-membros**”, os Estados-membros da União;

“**NSO/NSI**” significa Gabinete Nacional de Estatística/Instituto Nacional de Estatística;

“**Órgãos Deliberativos**” significa a Conferência e o Conselho Executivo da União Africana;

“**CER**” significa Comunidades Económicas Regionais;

“**Secretariado**” significa o Secretariado do Centro Pan-Africano de Formação Estatística;

“**PANSTAT**” ou o Centro significa o Centro Africano de Formação Estatística;

“**STATAFRIC**” significa o Instituto de Estatística da União Africana;

“**STATCOM-Africa**” significa Comissão de Estatística Africana;

“**Estatuto**” significa o presente Estatuto que cria o Centro Pan-Africano de Formação Estatística;

“**CTE**” significa o Comité Técnico Especializado da União Africana sobre Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração.

“**Comité Científico e Técnico**” significa um órgão que fornece assessoria técnica ao Centro Pan-Africano de Formação Estatística;

Artigo 2º

Estabelecimento e Estatuto Jurídico do PANSTAT

1. O PANSTAT é, por este meio, estabelecido como um Instituto Técnico Especializado da União Africana.
2. O PANSTAT terá personalidade jurídica.

Artigo 3º

Mandato do PANSTAT

O mandato do PANSTAT é de fortalecer e reforçar a capacidade estatística do Sistema Estatístico Africano.

Artigo 4º

Objectivos do PANSTAT

Constituem objectivos do PANSTAT os seguintes:

1. Abordar a falta de uma massa crítica de estatísticos em África, preenchendo a lacuna existente na formação especializada de estatísticos em africanos, particularmente em determinadas áreas especializadas de estatística, em consonância com o Grupo de Trabalho da SHaSA 2 e a Agenda 2063/ODS da Agenda 2030 e não só.
2. Proporcionar ensino e formação especializada em estatística (numa perspectiva profissional e técnica) especialmente no que respeita aos desafios relacionados com a produção e utilização de estatísticas económicas - particularmente as relacionadas com contas nacionais.

3. Colmatar o fosso entre os estaticistas anglófonos e francófonos, bem como os estaticistas falantes das outras línguas oficiais de trabalho da UA de modo que usem a mesma linguagem (técnica), através da harmonização dos sistemas de formação estatística; e
4. Ministrare cursos em francês e em inglês nas áreas de organização e gestão de organizações estatísticas modernas e comunicação e marketing de produtos estatísticos.

Artigo 5º **Funções do PANSTAT**

O PANSTAT é o braço de pesquisa e formação do Sistema Estatístico Africano (ASS) e constitui igualmente uma das principais agências estatísticas do SSA. Constituem as suas funções as seguintes:

1. Identificar as lacunas e elaborar currículos com base nas questões emergentes e na demanda para o preenchimento das lacunas de conhecimento e reforço de capacidades dos Sistemas Estatísticos Nacionais.
2. Reforçar a capacidade dos Estados-membros da UA, através da formação prática dos estaticistas oficiais.
3. Ministrare formação intensiva em matéria de estatísticas oficiais, teorias económicas, processamento de dados e outras disciplinas afins emergentes para a melhoria das estatísticas oficiais.
4. Supervisionar a certificação de diplomas em escolas e universidades estatísticas e realizar avaliações regulares dos centros de formação e escolas, a fim de adaptar os programas de formação às necessidades e exigências do mercado de trabalho.
5. Reconhecer e validar diplomas que devem ser reconhecidos pelos Estados-membros e criar adiantamentos e/ou subsídios que devem ser concedidos ao nível dos países.
6. Facilitar a mobilidade de alunos e professores e remover as barreiras linguísticas entre os estaticistas do continente.

Artigo 6º **Governança e Gestão do PANSTAT**

A estrutura do PANSTAT é a seguinte:

1. Conselho de Direcção.

2. Comité Científico e Técnico, e
3. Secretariado.

Artigo 7º
Conselho de Direcção

1. O Conselho de Direcção é o órgão deliberativo do PANSTAT.
2. O Conselho deverá orientar as políticas gerais do PANSTAT e será responsável perante o CTE.
3. O Conselho reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária e poderá, sujeito à disponibilidade de recursos, realizar sessões extraordinárias, sempre que necessário.

Artigo 8º
Composição do Conselho de Direcção

1. O Conselho será composto por dezassete (17) membros, conforme o seguinte:
 - a) Dez (10) Ministros das Finanças, Assuntos Monetários, Planeamento Económico e Integração ou quaisquer outros Ministros responsáveis por Estatísticas representando as cinco Regiões da UA, sendo dois (2) por região;
 - b) O Comissário para os Assuntos Económicos;
 - c) Um (1) representante do Gabinete do Conselheiro Jurídico;
 - d) Dois (2) representantes das CER;
 - e) O Director Executivo do STATAFRIC;
 - f) Dois (2) representantes de Organizações Regionais (Banco Africano de Desenvolvimento e Comissão Económica das Nações Unidas para a África).
2. O Conselheiro Jurídico da Comissão da União Africana, ou o seu representante, deve participar nas reuniões do Conselho, de modo a prestar assessoria jurídica, conforme seja necessário.
3. O Director Executivo do PANSTAT actuará como Secretário do Conselho.
4. O Conselho pode convidar peritos cuja participação julgue necessária para tomarem parte nas suas sessões.

Artigo 9º
Eleição e Duração do Mandato

1. Os dez membros do Conselho que representam os Estados-membros da UA serão indicados pelas suas Regiões.
2. O mandato dos dez (10) membros do Conselho de Direcção que representam os Estados-membros da UA será de dois (2) anos, numa base rotativa, dentro da Região, e não renovável, e guiado pelo princípio de sucessão baseado na igualdade equitativa regional e de género.
3. O Conselho elegerá, por maioria simples, por um período não renovável de dois (2) anos, um Presidente do Conselho de entre os representantes regionais dos Estados-membros, tendo em conta o princípio de rotação regional e igualdade de género da União Africana.
4. O Conselho elegerá, por maioria simples, por um período não renovável de dois (2) anos, três (3) Vice-Presidentes do Conselho de Direcção, também de entre os representantes regionais dos Estados-membros, tendo em conta o princípio de rotação regional e igualdade de género da União Africana.

Artigo 10º
Funções do Conselho de Direcção

As funções do Conselho são:

1. Fornecer orientação estratégica para o Secretariado, de acordo com as políticas e procedimentos da UA, incluindo a implementação de políticas, directrizes e prioridades estratégicas do PANSTAT após a sua aprovação pelos Órgãos Deliberativos da UA.
2. Analisar e apreciar o Plano de Acção do PANSTAT, orçamentos, actividades e relatórios, e recomendá-los para aprovação.
3. Analisar as decisões e/ou as propostas submetidas pelo Secretariado e submeter as suas recomendações ao CTE.
4. Propor alterações aos Estatutos com base nas recomendações do Secretariado.
5. Elaborar as suas directrizes e regulamento interno à luz dos instrumentos jurídicos relevantes da UA,
6. Apoiar o Secretariado na mobilização de recursos.
7. Formar parcerias estratégicas com instituições globais congéneres, de acordo com o regulamento da UA.

8. Apresentar relatório ao Conselho Executivo da União Africana através da Comissão.
9. Eleger a sua mesa de acordo com as Regras da UA.
10. A Mesa será composto por:
 - a) Um (1) Presidente;
 - b) Três (3) Vice-Presidentes; e
 - c) Um (1) Relator
11. Decidir sobre o local para a realização de reuniões; e
12. Realizar quaisquer funções a si conferidas pelos Órgão Deliberativos da UA com vista à garantir a implementação dos Estatutos e outros instrumento relevantes ou políticas.

Artigo 11º

Quórum e Procedimentos de Tomada de Decisão do Conselho

1. O quórum para as reuniões do Conselho de Direcção e os seus procedimentos de tomada de decisão serão adoptados no Regulamento Interno do Conselho e no regulamento do Comité Directivo.
2. O Conselho aprovará seu próprio regulamento e o regulamento do Comité Directivo.

Artigo 12º

Comité Científico e Técnico

1. O Comité Científico e Técnico do PANSTAT terá a seguinte composição:
 - a) Os cinco (5) Membros da Mesa do Conselho de Direcção;
 - b) O Director do Assuntos Económicos da CUA;
 - c) Cinco (5) Directores Gerais dos NSO/NSI dos Estados-membros;
 - d) Um representante de cada CER;
 - e) Dois (2) representantes das Organizações Regionais (Banco Africano de Desenvolvimento, Comissão Económica das Nações Unidas para África, AFRISTAT);
 - f) Cinco (5) Representantes de Instituições e Centros Científicos e de Pesquisa, Parceiros Estratégicos, Organizações Internacionais, Sector Privado, Organizações da Sociedade Civil reconhecidas pela CUA;
 - g) O Director do STATAFRIC; e
 - h) O Director Executivo do PANSTAT.

2. As funções, a frequência da realização e as deliberações das reuniões do Comité Científico e Técnico serão previstas no seu Regulamento Interno.
3. O Comité Científico e Técnico pode convidar qualquer Estado, organização ou instituição internacional, regional ou sub-regional que não seja membro, para participar nas reuniões como Observador.

Artigo 13º **Secretariado**

1. Cabe ao Secretariado, sob liderança do Director Executivo do PANSTAT, a responsabilidade de garantir a implementação das decisões dos Órgãos Deliberativos da União Africana, do CTE e do Conselho de Direcção do PANSTAT.
2. O Director é o Director Executivo do PANSTAT e deverá ser assistido pelo pessoal necessário e adequado.
3. Os funcionários do Secretariado deverão ser recrutados e os mesmos deverão ocupar posições de acordo com o Estatuto e Regulamento do Pessoal da União Africana.
4. A estrutura do Secretariado será definida de acordo com o Regulamento Interno em vigor na União Africana.
5. O Secretariado deverá:
 - a) Fornecer serviços administrativos e de secretariado eficazes ao PANSTAT;
 - b) Convocar e apoiar as reuniões do Conselho de Direcção, do Comité Científico e Técnico ou de outras reuniões do PANSTAT;
 - c) Implementar as decisões do Conselho de Direcção e do Comité Científico e Técnico;
 - d) Elaborar o projecto de programa de trabalho anual para a apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração e, subsequentemente, pelos Órgãos Deliberativos do CTE e da UA;
 - e) Elaborar, circular e arquivar actas de reuniões e todos os outros registos do PANSTAT;
 - f) Elaborar e enviar relatórios anuais de actividades e financeiros ao Conselho de Direcção;
 - g) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Direcção, o Comité Científico e Técnico dos órgãos relevantes da União Africana.

Artigo 14º
Apresentação de Relatórios

O Secretariado apresentará um relatório anual ao Conselho sobre:

- a) as suas actividades;
- b) a gestão financeira do Centro;
- c) a implementação das decisões do Conselho.

Artigo 15º
Línguas de Trabalho

A língua de trabalho do Centro será pelo menos uma das línguas de trabalho da UA.

Artigo 16º
Arranjo Financeiro do PANSTAT

1. O orçamento do PANSTAT deverá ser proveniente da União Africana e deve estar previsto no orçamento da UA.
2. Tendo em vista a consecução dos seus objectivos, o PANSTAT deverá ter seu próprio orçamento operacional e de programas.
3. Além do orçamento regular financiado pela UA, outras fontes de financiamento PANSTAT podem incluir:
 - a) Contribuições voluntárias dos Estados-membros e parceiros;
 - b) Contribuição dos Parceiros de Desenvolvimento da União e da Comissão;
 - c) Contribuição do Sector Privado;
 - d) Instituições financeiras nacionais e regionais e outros mecanismos de financiamento;
 - e) Contribuição de governos estrangeiros, organizações não-governamentais e outras entidades dispostas a apoiar o Centro;
 - f) Quaisquer outras fontes de financiamento de acordo com o Regulamento da UA.
4. O calendário orçamental do PANSTAT é o da União.
5. O Centro deve preparar e submeter o seu orçamento aos órgãos deliberativos relevantes da UA para aprovação.

Artigo 17º
Bandeira, Hino e Logotipo

1. A bandeira e o hino do PANSTAT são os mesmos que os da União.
2. O PANSTAT pode adoptar o logotipo da UA ou conceber o seu próprio logotipo.

Artigo 18º
Cooperação com os Estados-membros, Órgãos e Instituições da UA

O PANSTAT cooperará com os Estados-membros, órgãos e instituições da UA sobre qualquer assunto relacionado com os seus objectivos e funções.

Artigo 19º
Relação com Parceiros Estratégicos e Outras Organizações

1. No cumprimento do seu mandato, o PANSTAT cooperará e trabalhará em estreita colaboração com os parceiros estratégicos, tais como a UNECA, o BAD, ACBF, o Eurostat e qualquer outra organização relevante;
2. O PANSTAT pode estabelecer relações e colaborar com organizações intergovernamentais e internacionais congéneres que poderão aprimorar a sua capacidade no que tange ao cumprimento do seu mandato.

Artigo 20º
Termos e Condições de Serviço dos Membros do Pessoal

Os termos e condições de serviço dos funcionários do PANSTAT serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários e Regulamento da União Africana.

Artigo 21º
Adesão

O PANSTAT será composto pelos Gabinetes Nacionais de Estatística/Institutos Nacionais de Estatística, Centros Estatísticos e instituições Académicas dos Estados-membros da UA.

Artigo 22º
Sede do PANSTAT

1. O PANSTAT terá a sua sede em Yamoussoukro, República da Costa do Marfim, de acordo com a decisão da Conferência.
2. O Secretariado do PANSTAT deverá estar localizado na sede supracitada do Centro de Formação.

Artigo 23º
Privilégios e Imunidades

1. O PANSTAT e o seu pessoal gozam dos privilégios e imunidades estipulados na Convenção Geral da OUA sobre Privilégios e Imunidades e na Convenção de Viena sobre as Relações Diplomáticas.
2. O Acordo de Sede celebrado entre a CUA e o País de acolhimento do Centro rege as relações entre o PANSTAT e o país de acolhimento.

Artigo 24º
Disposições Transitórias

Após a aprovação do presente Estatuto pela Conferência da União, o Presidente da Comissão deverá:

- a) tomar as medidas necessárias para a criação de um Secretariado Interino; e
- b) nomear o pessoal necessário para facilitar o estabelecimento rápido do PANSTAT de acordo com o presente Estatuto e sujeito à aprovação pelos Órgãos Deliberativos relevantes da UA.

Artigo 25º
Atribuições do Departamento de Assuntos Económicos

O Departamento de Assuntos Económicos, como um departamento de políticas, deverá assegurar a sinergia entre o PANSTAT e a Comissão.

Artigo 26º
Alterações

1. O presente Estatuto poderá ser alterado mediante recomendação do CTE.
2. As alterações entrarão em vigor após a aprovação pela Conferência da União Africana.

Artigo 27º
Entrada em Vigor

O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Conferência da União Africana.